### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### CAPÍTULO I - PROPÓSITO

Art. 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal ("Conselho") do Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG"), bem como normatizar sua competência, estrutura e forma de funcionamento, observadas as disposições do Estatuto do IDG ("Estatuto") e da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho é o órgão de fiscalização financeira, contábil, legal e administrativa do IDG, sendo composto por até 3 (três) membros efetivos, dentre pessoas de reconhecida competência em prática de gestão financeira, associadas ou não ao IDG, que serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, podendo os conselheiros permanecerem no cargo até a posse de seus substitutos.

- Art. 3°. As funções, atribuições e poderes que são conferidos a cada membro do Conselho por este Regimento, pelo Estatuto do IDG e pela lei, são indelegáveis, não podendo ser outorgados a terceiros ou outro órgão do IDG.
- Art. 4°. É condição para a posse que o conselheiro assine o termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho.
- Art. 5°. O presidente do Conselho será escolhido, por maioria, dentre os seus membros, na primeira reunião realizada pelo Conselho eleito. Em caso de vacância da função de presidente do Conselho, os demais membros deverão designar outra pessoa para a

AAA 16701973

função na primeira reunião do Conselho subsequente ao fato.

Art. 6°. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro do Conselho, deverá ser nomeado novo conselheiro.

### CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 7°. Compete ao Conselho, dentre outras matérias previstas neste Regimento, no Estatuto do IDG ou na lei:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores do IDG, bem como verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários e a conformidade dos atos de gestão e representação com as deliberações dos Conselhos de Administração e da Assembleia Geral e, ainda, com a legislação e o estatuto do IDG;
- II. Exercer o controle da legalidade das contas e da gestão do IDG;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, as contas e relatório anual da administração do IDG, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação pelos Conselhos de Administração e pela Assembleia Geral;
- IV. Examinar, ao menos uma vez ao ano, as demonstrações financeiras intermediárias do IDG;
- V. Opinar e emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à planos de investimento e orçamentos do IDG;
- VI. Denunciar ao Conselho de Administração Principal e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do IDG, à

M &



Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao IDG;

- VII. Convocar a Assembleia Geral sempre que forem verificados motivos graves ou urgentes que justifiquem tal convocação;
- VIII. Solicitar aos auditores externos do IDG, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações e o detalhamento de fatos específicos relacionados ao processo de auditoria realizado;
- IX. Solicitar a presença, nas reuniões do Conselho, do contador do IDG, dos auditores internos ou externos, de representantes da administração do IDG ou de qualquer pessoa, para que prestem esclarecimentos e forneçam informações sobre as demais matérias de competência do Conselho;
- Fornecer aos associados, sempre que solicitadas, informações sobre Χ. matérias de sua competência;
- XI. Exercer tais atribuições durante o período de liquidação do IDG; e
- XII. Elaborar o "Relatório do Conselho" a que se refere o art. 21 do Regimento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho poderão assistir e participar, com direito à voz, nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria do IDG em que forem deliberados assuntos pertinentes à sua competência.

## CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 8°. Compete ao Presidente do Conselho:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- 11. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, depois de ouvidos os demais Conselheiros, incluindo na ordem do dia aqueles a serem



#### deliberados;

- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Autorizar a presença, nas reuniões do Conselho, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias da ordem do dia;
- VIII. Representar o Conselho nas reuniões e assembleias às quais seja chamado a se manifestar ou assistir por disposição legal, estatutária ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDG;
- IX. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações e pareceres do Conselho; e
- X. Assinar e receber as correspondências enviadas pelo ou endereçadas ao Conselho.

# CAPÍTULO V – REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 9°. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- Ser pessoa natural, residente no Brasil;
- Ter reputação ilibada;

AAA 16701976





- 111. Não ser impedido para o exercício do cargo;
- IV. Não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção;
- ٧. Não ser membro de órgãos de administração do IDG, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador do IDG; e
- VI. Ter reconhecida competência em prática de gestão financeira.

### CAPÍTULO VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 10. No exercício dos seus mandatos, os conselheiros fiscais deverão:

- Opinar e manifestar seu voto, quando aplicável, sobre as matérias que lhes 1. forem submetidas à exame;
- Comparecer às reuniões do Conselho ou, caso impossibilitados, comunicar 11. tal impossibilidade ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião, ou conforme art. 17, parágrafo único do Regimento;
- 111. Comparecer às reuniões de outros órgãos da administração ou à Assembleia Geral do IDG, quando solicitados a tanto;
- IV. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;
- Exercer as demais atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de ٧. conselheiro fiscal; e
- VI. Proceder, individualmente, à fiscalização e verificação de documentos do IDG, bem como solicitar informações aos membros integrantes dos demais órgãos da administração do IDG.





VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RÁSUR



#### CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 11. Enquanto pessoa jurídica, o IDG é o único responsável pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria em seu nome, não respondendo os membros do Conselho por tais obrigações.

Art. 12. Os membros do Conselho respondem, civil e criminalmente, perante o IDG, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, de forma omissiva ou comissiva, com culpa ou dolo, em violação da lei, do Estatuto ou desse Regimento Interno.

Parágrafo único. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

Art. 13. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no interesse do IDG. Para todos os fins, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao IDG, aos seus associados ou administradores, bem como obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o IDG, seus associados ou administradores.

# CAPÍTULO VIII - DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA E COM OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14. Os administradores do IDG deverão fornecer aos membros do Conselho, independentemente de solicitação, os seguintes documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições:
  - Cópia do estatuto e de outros atos normativos internos vigentes, a serem disponibilizados na posse dos novos conselheiros, sempre que sofrerem alguma modificação ou que forem solicitados por algum membro;
  - II. Agenda de reuniões de órgãos da administração que tenham por objeto



deliberar sobre matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, das informações e documentos necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião; e

III. Cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho, no prazo de 15 dias contados de sua elaboração ou disponibilização ao IDG.

### CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses do IDG assim exigirem.

Parágrafo primeiro. A reunião do Conselho será convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação formal por escrito entregue a cada um dos seus membros por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento, devendo o instrumento de convocação indicar a data, horário, local e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência justificada, a reunião do Conselho poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no parágrafo primeiro acima, desde que presentes membros representativos de 2/3 do Conselho.

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência, reconhecida pela unanimidade dos membros do Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos inicialmente na ordem do dia.

Parágrafo quarto. São dispensadas as formalidades de convocação na hipótese de estarem presentes os membros na reunião do Conselho.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na



LIO DE JANEIRO

sua ausência ou impedimento temporário, por um dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da reunião do Conselho indicar o secretário dentre os presentes à reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em local designado pelo Presidente do Conselho, a ser indicado no instrumento de convocação.

Parágrafo único. Fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja posteriormente encaminhado por escrito ao Presidente do Conselho, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da realização da reunião, o qual deverá ser arquivado na sede do IDG. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido, para todos os efeitos legais.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão consideradas instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros, ressalvados os casos expressos em lei, neste Regimento ou no Estatuto do IDG.

Parágrafo único. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência apresentando sua manifestação de voto em separado, devendo o Presidente do Conselho, observados os preceitos e normas da lei, do Estatuto do IDG e deste Regimento arquivar eventuais manifestações de votos dissidentes em apartado na sede do IDG.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão registradas em atas, as quais poderão adotar a forma de sumário dos fatos ocorridos e deverão ser lavradas em Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, contendo: (i) o número de ordem; (ii) data e local; (iii)





relação de conselheiros presentes e justificativas de ausências, se for o caso; e (vi) resumo dos pontos principais das discussões, deliberações, pareceres, dissidências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho eventualmente elaborados em reunião deverão acompanhar a respectiva ata, sendo lavrados no mesmo livro mencionado no caput do art. 20 acima.

Art. 21. Deverá ser redigido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, documento intitulado "Relatório do Conselho", elaborado por Conselheiro designado na primeira reunião do mandato para tanto, e aprovado pelos demais membros do Conselho, contendo resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão, constatações, observações relevantes e recomendações pertinentes.

Parágrafo único. No término do prazo mencionado no *caput* do art. 21 acima, o "Relatório do Conselho" será encaminhado aos Conselhos de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 22. O Conselho poderá optar por apresentar parecer sobre determinada matéria de sua competência sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho deverão receber os documentos e informações necessários e apresentar parecer por escrito, que deverá ser lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho.

Parágrafo único. Este procedimento não se aplica à reunião ordinária do Conselho, cuja realização é obrigatória.

Art. 23. Na primeira reunião do mandato dos membros do Conselho eleitos pela Assembleia Geral, deverá ser estabelecida proposta de trabalho, incluindo sua metodologia, bem como calendário para realização da reunião ordinária do Conselho.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RÁSURAS



de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 25. O IDG prestará o apoio necessário ao funcionamento normal do Conselho, provendo-o dos meios e recursos necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, de informações solicitadas pelos membros do Conselho.

Art. 26. Este Regimento será arquivado na sede do IDG e entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, por prazo indeterminado, vinculando os conselhos fiscais que tomarem posse após o término do mandato do atual.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, ao tomarem posse, deverão declarar ter conhecimento e se obrigarem a observar, no que couber, o teor dos normativos internos do IDG, incluindo, mas não se limitando, este Regimento e o Estatuto do IDG.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação unânime do Conselho.

Rio de Janeiro - RJ, 03 de maio de 2019.

Renato Sobral Pires Chaves
Presidente do Conselho Fiscal

Bruna Martins Luz Secretária dos trabalhos

OAB/RJ n.º 197.105

MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTARIA

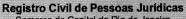
Henrique Oliveira Diretor Executivo

Roberta Guimarães

Diretora Administrativa-Financeira

fl.: 11/11





Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 279084

201909181027420 11/10/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 82331 NTU

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. d

Oficial Sur

Alnir F. da Silva Oficial Substituto



